



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3501, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

"Dispõe, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, sobre a restrição de acesso ao município de Paraibuna pelas balsas públicas operadas pela CESP Companhia Elétrica de São Paulo."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19."

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.500/2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

**CONSIDERANDO** A Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19."

**CONSIDERANDO** a falta de UTIs no município e região, e, a baixa capacidade da UPA local para atendimentos.

**CONSIDERANDO** que Paraibuna é um Município de Interesse Turístico (MIT), com muitas chácaras de veraneio e que; o reservatório da represa de Paraibuna atrai pessoas não residentes para estadia, pesca esportiva e de laser.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a recomendação contida no Art. 4º do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Paraíba

## **DECRETO Nº 3501, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Art. 1º** - Excepcionalmente, a partir do dia 23 de março de 2020, e pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, a utilização das Balsas operadas pela CESP no Município de Paraíba, o sistema de travessia do reservatório da represa de Paraíba, fica definido da seguinte maneira:

**I** - Fica autorizada somente a travessia de veículos com placas do Município, ou aqueles pertencentes a pessoas com propriedades no Município, desde que comprovada a posse;

**II** - Fica definido o limite de 25 pessoas a cada travessia;

**III** - Terão prioridade e deverão ser realizadas, **IMEDIATAMENTE**, travessias para:

**a)** veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

**b)** veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

**c)** veículos privados de assistência médica e hospitalar;

**§ 1º** - Está **AUTORIZADA**, em fluxo de operação normal, a travessia de veículos destinados ao abastecimento de farmácias, supermercados, minimercados, padarias e restaurantes, bem como veículos vinculados aos serviços: de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; funerários; de telecomunicações; de processamento de dados ligados a serviços essenciais; de coleta e de imprensa.

**Art. 2º** - Fica proibido, além dos já declarados anteriormente, o funcionamento de:

**I** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, bem como as entregas realizadas por tal empresa, ficando autorizado somente a entrega de material referente ao combate do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

**II** - Adegas, para atendimento presencial, somente será permitido o sistema de delivery, e com as portas fechadas;

**Art. 3º** - Este artigo altera o artigo 2º do decreto 3500 de 20 de março de 2020, para retirar dos estabelecimentos autorizados a funcionar, com atendimento presencial, o inciso VI – lojas de venda de água mineral;

**Art. 4º** - Fica proibido, a partir de 23 de março de 2020, todo tipo de pesca para turistas no território do Município de Paraíba.

**Art. 5º** - Fica autorizados o funcionamento de estabelecimentos comerciais dos ramos:

**I** - Mecânicos para automóveis e motos;

**II** - Borracheiros;



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## DECRETO Nº 3501, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 6º** - Fica proibido a venda fracionada (latas e garrafas) de cervejas em mercados, mercearias e similares, evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;

**Art. 7º** - As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas DIARIAMENTE ou quando necessário consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

**Art. 8º** - Para fins de cumprimento deste Decreto, o Município contará com o auxílio e reforço da Polícia Militar, em especial os policiais em atividade delegada.

**Art. 9º** - Para fins de reforço ao cumprimento deste Decreto, o Município comunicará imediatamente a Promotoria de Justiça de Paraibuna sobre seu inteiro teor.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 23 de março de 2020.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo  
Assessor da Secretaria de Gabinete